



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 16.848/06
Convenio nº 084/06

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e o Centro de Integração da Mulher – CIM-Mulher”

Pelo presente Convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado pelo Vice-Prefeito em exercício do cargo Prefeito Municipal, **Valdemar Pereira de Pinho**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 5.193.361 e do CPF/MF 437.764.778-49, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER – CIM-MULHER, CNPJ 01.944.279/0001-24, sediada à Rua General Dale Coutinho, 105 Jd. Embaixador, na cidade de Sorocaba/SP, declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 5.684/1998, de Utilidade pública Estadual pela Lei nº 11.778/04, de Utilidade Pública Federal pela Portaria/MJ nº 792/04 e como Entidade Promotora de Direitos Humanos Proc. SJDC nº 268.554/04, neste ato representada pela Presidente da Diretoria Executiva, Dra. Sílvia Matilde Paschoal Ribeiro, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.526.118SSP/SP, doravante denominando CIM, têm entre si justo e contratado o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por finalidade o repasse por parte do MUNICÍPIO ao CIM, de auxílio mensal durante 12 (doze) meses de vigência do Convênio, iniciando-se em 01 de outubro de 2006 e tendo seu término em 30 de setembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO repassará ao CIM, no período estipulado na cláusula primeira, a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), até o quinto dia útil de cada mês, que será creditada em conta bancária da conveniada: Banespa Sorocaba – Ag. 0062 – C/C nº 13.04221-1, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

Parágrafo primeiro - a importância referida na Cláusula II será considerada como complementação da despesa total mensal de R\$ 28.928,63 (vinte e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos) levantada pela entidade em seu último balancete.

Parágrafo segundo - com a complementação referida no parágrafo anterior serão disponibilizadas 06 (seis) vagas/mês na Casa-Abrigo “Valquíria Rocha”, suficientes para atendimento de 06 (seis) pessoas/mês (mulheres e filhos menores) do Município de Botucatu.

CLÁUSULA TERCEIRA: De acordo com a análise de seu Plano de Trabalho e o estudo realizado junto aos critérios estabelecidos para o convênio, aprovados pelo MUNICÍPIO, o CIM ficará com a responsabilidade de atender na Casa-Abrigo “Valquíria Rocha” mulher acima de 18 (dezoito) anos e seus filhos menores, em sendo meninos com idade até 12 (doze) anos, vítimas de violência doméstica (física, sexual e/ou psicológica) encaminhadas pelo MUNICÍPIO, ficando para tanto disponíveis 06 (seis) vagas mensais na entidade, com serviços de: 04 (quatro) refeições diárias, hospedagem, atendimento médico/odontológico, medicamentos, atendimentos social, psicológico e assistência jurídica quando cabível, transporte urbano a quem dele necessitar. Os serviços serão prestados através do trabalho com as famílias, atividades ocupacionais para as mulheres e atividades pedagógico-recreativas para as crianças ali abrigadas.

CLÁUSULA QUARTA: Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, o CIM deverá prestar contas mensalmente ao MUNICÍPIO, até o dia 10(dez) do mês seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 16.848/06
Convenio nº 084/06

Parágrafo primeiro - Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são os seguintes:

- I - Relação Nominal dos Usuários do MUNICÍPIO atendidos naquele mês;
- II - Balancete mensal assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à conveniada;
- III - Balanço anual a ser apresentado em Dezembro, nas mesmas condições da alínea II.

Parágrafo segundo - Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

Parágrafo terceiro - Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a conveniada receba o repasse no mês seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O presente convenio poderá ser prorrogado por igual ou inferior prazo, caso de interesse das partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, dada a inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos, com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO.

Por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Botucatu, 29 de setembro de 2006

Valdemar Pereira de Pinho
Vice-Prefeito em exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Dra. Sílvia Matilde Paschoal Ribeiro
Presidente do CIM

Testemunhas:

1 -

Nome: **Vilma Vileigas**
RG: **5.423.589**

2 -

Nome: **NUREA TORRES MEDEIROS**
RG: **12.222.912**